



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)
Aditiva

Acrescente-se ao art. 13 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, o seguinte parágrafo:

“Art. 13.....

.....
§ 4º Reclamações sobre tratamento de dados pessoais realizado por pessoa jurídica de direito privado devem ser dirigidas ao PROCON do estado federativo do reclamante, sem necessidade de identificação do requerente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer regra a respeito do direcionamento das reclamações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado por empresas, estabelecendo que cabe aos Procons estaduais processar tais reclamações, tendo em vista que a imensa maioria dos casos de tratamento de dados pessoais por empresas se dá em relações de consumo. Por outro lado, para preservar o reclamante de sanções ou constrangimentos, prevê a possibilidade de dispensa da identificação do reclamante.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18292.86484-46